

Triatoma baccalaureatus: sobre a crise do bacharelismo na Primeira República

Ricardo Sontag*

Resumo

Este trabalho pretende abordar a crise do bacharelismo (hegemônico durante o Império) nas primeiras décadas do século XX, principalmente por meio da literatura, relacionando-a com as transformações que estavam ocorrendo no ensino e no saber jurídico. Ao longo da Primeira República, à medida que outras figuras passam a ganhar espaço no cenário público (en-

genheiros, sanitaristas, etc.), o bacharelismo passa a ser duramente questionado, aprofundando as críticas que já vinham sendo levadas a cabo no final do século XIX pelo positivismo cientificista; a partir disso, começa a se formar a cultura do tecnicismo jurídico. Palavras-chave: História do Direito. Bacharelismo. Positivismo cientificista. Tecnicismo.

* Doutorando em Teoria e História do Direito pela Università degli studi di Firenze, Florença; mestrando em Filosofia e Teoria do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina; Graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina; Graduado em História pela Universidade do Estado de Santa Catarina; pesquisador do Ius Commune – Grupo de Pesquisa em História da Cultura Jurídica (Universidade Federal de Santa Catarina); Praça Vidal Ramos, n. 3, Ed. Catarinense, ap. 1.101, 11º andar, Centro, Itajaí (SC); CEP 88301-010; ricardosontag@yahoo.com.br

1 INTRODUÇÃO

As sátiras à figura do jurista são, por assim dizer, um elemento de longa duração da cultura ocidental. Para não ir muito longe, é possível remontar à Idade Média com farsas populares, como “*La Farse du Maître Pathelin*”. Já no Renascimento, tem-se a obra de François Rabelais (MARTINEZ MARTINEZ, 2003) e, também, o famoso personagem da *Commedia dell’Arte*, “*Il Dottor’ Balanzone*”, bacharel em Direito pela Universidade de Bolonha, fanfarrão e de palavreado hermético (MOLINARI, 2004, p. 90). E os exemplos poderiam repetir-se à exaustão, passando por todos os séculos subseqüentes. Para abordar a crise do bacharelismo no Brasil da Primeira República, entrarão em cena, também, alguns discursos literários. Contudo, a inserção desses discursos em uma duração demasiada longa poderia fazer esvaecer a sua especificidade histórica. É preciso, portanto, abordá-los no contexto das transformações da cultura jurídica e das instituições brasileiras na Primeira República. Dessa forma, é possível, por um lado, adensar a camada de sentidos desses textos para além da mera observação, segundo a qual, os não-juristas não gostam muito dos juristas de profissão – embora muitos desses não-juristas tenham freqüentado a faculdade de Direito, mas seguindo, depois, outros rumos.

Por outro lado, será possível captar a “sintonia fina” (PESAVENTO, 2000, p. 20) desse contexto, que vai desembocar em transformações importantes no ensino jurídico e na configuração do campo jurídico de maneira geral. Por limitação dos autores, o Direito Penal será privilegiado, embora muitas das questões abordadas atravessem, também, outros campos do direito, mas é preciso ressaltar que a aplicabilidade das conclusões aqui aventadas deve ser reavaliada caso a caso em cada área específica do Direito.

2 OS BACHARÉIS (E OS OUTROS)

Por instinto de conservação é força, pois, que o bacharel – *Triatoma bacca-laureatus* – entregue o cetro da governança ao higienista, para que este, alia-

do ao engenheiro, conserte a máquina brasileira, desengonçada pela ignorância enciclopédica do rubim. (LOBATO, 1971, p. 133).

Desde há muito tempo, a participação dos bacharéis em Direito na estrutura política imperial brasileira do século XIX vem sendo enfatizada por um grande número de historiadores (ADORNO, 1988; BESSONE, 2002; VENÂNCIO FILHO, 2004; WOLKMER, 2008). O próprio esforço do Império em fundar faculdades de Direito no Brasil teria sido uma resposta à necessidade de quadros para gerir a política no momento em que o Brasil se tornava independente de Portugal. As interpretações específicas a respeito do fenômeno têm variado muito, porém o que interessa reter é que, a partir desse ponto de consenso da historiografia nacional, é possível dizer que, no imaginário imperial, o jurista seria a figura mais apta a participar na esfera dita política e guiar o país rumo à chamada civilização.

O trecho citado do escritor Monteiro Lobato toca em pontos importantes dessa tradição e mostra como a crítica contra a cultura bachaleresca estava na ordem do dia; afinal, tratava-se de uma parte da herança do império que era preciso destruir. Da mesma forma que havia o “bota-abaixo” urbano – que culminou com os conflitos da Revolta da Vacina (SEVCENKO, 1984) –, com o intuito de destruir a configuração urbana que o Império não teria sido capaz de modificar (os cortiços, as ruas estreitas), havia também o “bota-abaixo” jurídico, cujo objeto era a cultura bachaleresca.

Formava-se, assim, o sentido negativo da expressão bacharelismo. Antes mesmo da Proclamação da República, os militares atribuíam os males do poder civil aos bacharéis (HOLANDA, 2004, p. 312), embora não seja possível dizer, a partir dos elementos trazidos por Sérgio Buarque de Holanda (que foi quem se debruçou sobre o assunto), se a impostação desse discurso dos militares era igual ao da Primeira República. Logo depois da Proclamação da República, o fracasso da política econômica de Rui Barbosa, chamada encilhamento, seria identificado com o fracasso do bacharel (TAUNAY, 1971, p. 15). Uma

política econômica, em tese, sem conhecimento de causa e fruto de um pensamento bachaleresco dito distante da realidade nacional.

O encilhamento passaria. Rui Barbosa também, mas a crise do bacharelismo não. Outras figuras seriam chamadas para dar conta dos problemas do país. O bacharel em Direito já não reinava sozinho. Despontam na política nacional os engenheiros, os higienistas, isto é, técnicos mais especializados, para estar diante, como diria Monteiro Lobato, da “ignorância enciclopédica do rubi”.

As reformas urbanas levadas a cabo no Rio de Janeiro nos primeiros anos do século XX são, mais uma vez, um interessante sinal dos tempos. Não à toa esses projetos de reforma foram definidos sob a gestão do prefeito Pereira Passos, engenheiro de formação. O programa de vacinação que deu origem à Revolta da Vacina foi concluído pelo higienista Oswaldo Cruz. O cetro da governança – outrora quase um objeto exclusivo dos bacharéis – passa a ser assediado por outros grupos profissionais. Essas eram algumas das condições favoráveis ao florescimento do discurso antibachaleresco durante a Primeira República no Brasil.

3 SÁTIRAS AO BACHAREL

Nessas condições, não é de se estranhar que pululassem sátiras contra a figura do bacharel. Vejam-se, a título exemplificativo, os casos de Juò Bananère e Lima Barreto.

Juò Bananère era um poeta-personagem da década de 1910, que, com suas poesias em dialeto ítalo-paulista, satirizava a cultura e as instituições brasileiras. Em boa parte das poesias de Bananère é passagem obrigatória pelo menos um verso que falasse da cartola de Spencer Vampré, diretor da faculdade de Direito do Largo São Francisco na época. Em uma paródia do poema “Canção do Exílio” de Gonçalves Dias, ele satirizava a conhecida cartola de Vampré:

*Migna terra tê parmeras,
Che ganta inzima o sabiá.
As aves che stó aqui,*

*Tembê tuttos sabi gorgéa.
[...] Na migna terra tê parmeras
Dove ganta a galigna dangola;
Na migna terra tê o Vap'relli,
Chi só anda di gartolla. (BANANÉ-
RE, 1924).*

E, em outro poema, com tiradas satíricas curtas, mais uma vez a cartola de Vampré marcaria presença:

*Quando Gristo fiz o mondo,
Uguali come una bolla,
O Spensero Vapr'elli
Andava già de gartolla. (BANANÉ-
RE, 1924).*

Em outra passagem, a cartola de Vampré aparece com uma menção a Lombroso, o que é bastante sintomático, pois era justamente o discurso do positivismo criminológico que já vinha minando as bases do ensino e da cultura jurídica bachaleresca desde o final do século XIX:

*Seu gamarada! Vucê tê un quexó
Di tó ingolossale proporçó,
Che stá precisáno, uguali do orçamento,
Un gorte de uns ottenta o cem por
cento.
[...] Io non cunheço! ma tarveiz o
Lumbroso
Conheça ôtro quexo assi tó spantoso.
P'ra servi di gabide di xapéllo,
E' tutto quanto tê di maise bello!
Che bô p'ra pindurà inzima d'elli,
A celebre gartolla du Vapr'elli! (BA-
NANÉRE, 1924).*

Já na prosa, praticamente no mesmo momento, tem-se as crônicas de Lima Barreto sobre o país da Bruzundanga – metáfora do Brasil da sua época. Evidentemente, a sátira aos bacharéis não poderia faltar. Primeiramente, Lima Barreto qualifica-os como parte específica da classe nobre do país.

A nobreza da Bruzundanga se divide em dous grandes ramos. Talqualmente como na França de outros tempos, em que havia a nobreza de Toga e a de Espada, na Bruzundanga existe a nobreza

doutoral e uma outra que, por falta de nome mais adequado, eu chamarei de palpite. (BARRETO, 1997, p. 29).

Na continuação do seu relato, que é feito como se fosse o relato de um viajante, Lima Barreto toca em um ponto essencial das mudanças que investiriam o saber jurídico e o ensino do Direito entre o final da Primeira República e a chamada Era Vargas: a especialização disciplinar em contraposição ao “enciclopedismo” da formação bachareresca do século XIX.

Quando lá estive, conheci um bacharel em direito que era consultor jurídico da principal estrada de ferro pertencente ao governo, inspetor dos serviços metalúrgicos do Estado e examinador das candidatas a irmãs de caridade. Como vêem, eles exercem conjuntamente cargos bem técnicos e atinentes aos seus diplomas. (BARRETO, 1997, p. 31).

As sátiras de Lima Barreto e Juô Bananére datam das primeiras décadas do século XX, mas as faculdades de Direito já vinham sofrendo, desde as últimas décadas do século XIX, fortes transformações sob o influxo, em um primeiro momento, do positivismo cientificista. Positivismo na versão, principalmente, de alguns expoentes da faculdade de Direito do Recife, como Tobias Barreto (FONSECA, 2005). Criava-se, assim, a contraposição imaginária entre Recife vinculada ao cientificismo e São Paulo baluarte do bacharelismo, como se pode vislumbrar na obra de Lilia Schwarcz:

Vê-se que, enquanto Recife educou, e se preparou para produzir doutrinadores, “homens de ciência” no sentido que a época lhe conferia, São Paulo foi responsável pela formação dos grandes políticos e burocratas de Estado [...] Acima das divergências intelectuais, que de fato existem, está um certo projeto de inserção, este sim, bastante diverso. De Recife vinha a teoria, os novos modelos – criticados em seus excessos pelos juristas paulistas; de São Paulo partiam as práticas políticas convertidas em leis e medidas. (SCHWARCZ, 2001, p. 96).

4 TRANSFORMAÇÕES NO SABER E NO ENSINO JURÍDICO: BACHARELISMO, POSITIVISMO E A DOGMÁTICA TECNICISTA

Não se tratava somente de um embate epistemológico. As próprias condições materiais de produção do saber jurídico estavam em jogo. De um saber fortemente vinculado à oralidade e à figura do advogado, é possível dizer, esquematicamente, que se estava passando para um período de maior ênfase nos suportes escritos. Nesse segundo caso, a figura de referência era o cientista, que trazia consigo toda cultura escrita como condição mínima para a produção e reprodução desse novo padrão de cientificidade que passa a ser aplicado ao campo jurídico. Essa transformação foi analisada por Carlos Petit no caso da Espanha do século XIX (2001) e pode ser usada como parâmetro para compreender o caso brasileiro (FONSECA, 2005, p. 10).

Um dado importante, relevado por Ricardo M. Fonseca, é a obrigatoriedade instituída no final do século XIX, de que toda faculdade de Direito brasileira deveria ter uma revista. Nesse mesmo sentido, o positivismo cientificista fazia proliferar os discursos antibacharerescos. Tobias Barreto, importante expoente da Escola de Recife – embora vinculado a um positivismo bastante heterodoxo – insurgia-se contra o que ele chamava de “fraseologia”: “[...] contra a frase, contra o estilo de salão que enfraquece o pensamento e corrompe os estudos sérios.” Tudo isso, muito embora Barreto fosse conhecido pela eloquência do seu falar, como contam as crônicas da defesa de sua tese de doutoramento (VENANCIO FILHO, 2004, p. 264). Para continuar em autores vinculados ao Direito Penal, já no início do século XIX, tem-se o famoso criminólogo Viveiros de Castro, divulgador do positivismo criminológico no Brasil. Também ele insurgia-se contra a retórica e reclamava da “[geração] corroída até a medula pela rhetorica, pelo gosto do palavriado inane, balofo, frívolo. A sciencia moderna positiva, exacta, fria, irrita-lhe os nervos.” (CASTRO, 1913, p. 9).

O famoso Monteiro Lobato, muito conhecido por suas histórias infantis, como muitos escritores da

época, era formado em Direito, e empunhava bandeiras do positivismo cientificista em muitos dos seus textos. Um trecho de seu livro “Cidades Mortas” descreve satiricamente o desempenho de um promotor no júri. Vale a pena citá-lo longamente:

O promotor, sequioso por falar, com a eloquência ingurgitada por vinte anos de choco, atochou no auditório cinco horas maciças duma retórica do tempo do onça, que foram cinco horas de pigarros e caroços de encher balaios. Principiou historiando o Direito criminal desde o Pitecantropo Erecto, com estações em Licurgo e Vedas, Moisés e Zend-Avesta. Analisou todas as teorias filosóficas que vêm de Confúcio a Freixo Portugal; aniquilou Lombroso e mais ‘lérias’ de Garófalo (que dizia Garófalo); [...] provou que o livre arbítrio é a maior das verdades absolutas e que os deterministas são uns cavalos, inimigos da religião de nossos pais; arrasou Comte, Spencer e Haeckel, representantes do Anti-Cristo na terra; esmoeu Ferri. Contou depois sua vida, sua nobre ascendência entroncada na alta prosapia duns Esteves do Rio Cávado, em Portugal: o heroísmo de um tio morto na Guerra do Paraguai e o não menos heróico ferimento de um primo, hoje escriturário do Ministério da guerra, que no combate de Cerro-Corá sofreu uma arranhadura de baioneta na ‘face lateral do lóbo da orelha sinistra. Provou em seguida a imaculabilidade da sua vida; releu o cabeçalho da acusação feita no julgamento-Intanha; citou períodos de Bossuet – a águia de Meaux, de Rui – a águia de Haia, e de outras aves menores; leu páginas de Balmes e Donoso Cortez sobre a resignação cristã; aduziu todos os argumentos do Doutor Sutil a respeito da Santíssima Trindade; e concluiu, finalmente, pedindo a condenação da ‘fera humana que cinicamente me olha como para um palácio’ a trinta anos de prisão celular, mais a multa da lei. (LOBATO, 1971, p. 49).

Aqui, mais uma vez, a retórica é objeto de sátira e, não à toa, o positivismo criminológico é colocado como o inverso do malfadado desempenho do promotor.

A crítica ao júri e à retórica, que encontrava lugar apropriado para se desenvolver, continuaria mesmo sob a égide do tecnicismo jurídico-penal, já às portas da Era Vargas. Um dos principais expoentes brasileiros do tecnicismo, Nelson Hungria, mesmo tendo participado da escritura do Código Penal de 1940, chegou a defender o malfadado Código de 1890, dizendo que, em verdade, ele foi traído pela retórica advocatícia do júri popular:

O caluniado código de 90 fora metamorfoseado, pela espetacular e profusa oratória criminal, desorientadora da justiça ministrada pelos juizes de fato, num espantinho ridiculamente desacreditado. (HUNGRIA, 1943, p. 5).

No entanto, o tecnicismo inauguraria novos “frontes” na guerra contra o bacharelismo. Nesse ponto, Hungria (1943) denunciaria a vinculação entre o próprio positivismo criminológico e a retórica. À medida que se inseria no debate das escolas penais, apesar de todas as críticas positivistas contra a retórica, acabava reproduzindo a mesma lógica que pretendia combater:

Nas academias, o estudante era doutrinado, de preferência, na desabrida crítica ao direito penal constituído e na inconciliável polêmica das ‘escolas’ sobre o que devia ser, mais ou menos utopicamente, o novo direito penal. (HUNGRIA, 1943, p. 6).

Da mesma forma que a lei se tornaria o centro do saber jurídico-penal no paradigma tecnicista, é a mesma vinculação à lei que é invocada como antídoto contra o bacharelismo. Se o positivismo enfatizava a ciência contra a retórica, o tecnicismo enfatizava a lei contra a retórica. Evidentemente, esses dois planos de crítica contra o bacharelismo do século XIX não se excluem necessariamente, mas as formas de eventuais articulações é outro tema bastante intrincado que mereceria um estudo à parte.

Às vésperas do Estado Novo, o bacharelismo seria identificado com a velha política da Primeira República, cheia de resquícios imperiais. Segundo

Gomes (1994, p. 10), “O ‘bacharelismo’ e a ‘política’ vão sendo compreendidos como sinônimos e identificados como atividades retrógradas e geradoras de um discurso retórico distante da ‘realidade nacional’.” Tal como pedia Monteiro Lobato, novas figuras, como engenheiros e higienistas, ampliariam seu espaço na administração pública, em desfavor dos juristas. Estes, porém, ao mesmo tempo, vinham modificando a estrutura e a dinâmica do seu discurso sob o influxo do positivismo cientificista e do tecnicismo e, com isso, enfatizariam outras formas de intervenção na esfera pública.

Durante o Estado Novo, proliferariam as comissões técnicas nomeadas pelo Poder Executivo, com intuito de substituir o Congresso Nacional, considerado um órgão maculado pelo particularismo das paixões políticas, incapaz de tomar as decisões, de acordo com a realidade nacional e com as competências técnicas necessárias para tanto. Segundo Campos (2001, p. 87-90):

[...] os dispositivos dos arts. 12 e 14 de modo algum diminuem a esfera de atividade normal do Parlamento. A autorização dada ao Presidente para expedir decretos-leis, nos termos do art. 12 não concretiza nenhuma inovação surpreendente: a delegação da função legislativa apresenta-se, em toda parte, como conseqüência necessária da incapacidade do Parlamento para legislar sobre certas matérias [...] Ora, o Parlamento não dispõe de tempo, nem a sua organização, nem os seus processos de trabalho são adequados a uma tarefa para cujo desempenho se exigem condições especiais, que não podem encontrar-se reunidas em um corpo político, cujo recrutamento se faz de pontos de vista inteiramente estranhos à competência que lhe é delegada pelas Constituições. Só a ação dá conhecimento direto da matéria. Ao Executivo, que está em contato com a realidade, é que incumbe completar, por aproximações, retificações e prolongamentos, o esquema ou os lineamentos gerais traçados pelo Parlamento e dentro de cujos amplos limites se encontra definida, não a técnica apropriada à regulamentação da matéria, para cuja determinação faltam

ao Parlamento os elementos essenciais, mas a política ou a orientação geral a ser seguida nessa regulamentação. A competência natural do Parlamento é a política legislativa; a competência natural do Executivo, a técnica legislativa. Isto é hoje lugar comum não só na ciência política, como na prática das instituições representativas.

Evidentemente, as comissões mais famosas foram as de cunho econômico, mas elas foram utilizadas em todas as áreas. Um exemplo seria a comissão revisora do projeto que se transformaria no Código Penal de 1940. Grupos de juristas especializados desde há muito colaboravam, como consultores, em projetos de codificação. A diferença é que, aqui, a comissão tem a pretensão de substituir a câmara legislativa, *pari passu* com a tecnicização geral do campo jurídico que vinha ocorrendo naquele momento, transformando-se, assim, no principal suporte da tecnicização da legislação (SONTAG, 2007). Ao invés de o jurista ser o protagonista do cenário por ser aquele que tem o domínio da retórica, do uso da palavra na tribuna, ele encontra o seu lugar, tal como o economista e o engenheiro, nesse tipo de comissão técnica.

Essa demanda e todo esse projeto de tecnicização do campo jurídico deveria encontrar lastro no ensino. É nessa direção que a Reforma do Ensino Superior do ministro da Educação e Saúde Pública da época, Francisco Campos (que também seria ministro da Justiça), apontava. O projeto era dividido em três partes: uma que se referia à organização das universidades brasileiras, outra sobre a reorganização da Universidade do Rio de Janeiro e de todo o ensino superior e a terceira sobre o Conselho Nacional de Educação (CAMPOS, 1931, p. 393).

No segundo ponto, um dos temas tratados é o ensino do Direito. A estratégia inicial foi desdobrar o Curso de Direito em dois: o bacharelado e o doutorado (CAMPOS, 1931, p. 401), e, dessa forma, atribuir a cada um deles funções diferentes. Assim, segundo o ministro Campos, “[...] o curso de bacharelado foi organizado atendendo-se a que ele se destina à finalidade de ordem puramente profissional, isto é, que

o seu objectivo é a formação de praticos do direito.” (CAMPOS, 1931, p. 393). Já o curso de doutorado,

[...] separado do curso de bacharelado [...], se destina especialmente à formação dos futuros professores do direito, na qual é imprescindível abrir lugar aos estudos de alta cultura, dispensáveis áquelles que se destinam apenas à pratica do direito. (CAMPOS, 1931, p. 402).

É possível perceber com mais nitidez o significado dessa profissionalização encampada por Campos na sua argumentação pela supressão da cadeira de Direito Romano no curso de bacharelado. Para Campos (1931, p. 402), se o argumento pela manutenção do estudo de Direito Romano era a importância dele à compreensão do direito atual, seria melhor, segundo ele, destinar mais tempo ao estudo das leis vigentes e deixar o Direito Romano para o doutorado. Com essa mudança, seria possível, para ele, acrescentar um ano ao estudo do Direito Civil, pois, “[...] no tempo que lhe é actualmente destinado, o estudo do direito civil não chega a abranger o dos institutos vigentes.” Percebe-se, assim, como o Direito Positivo era o ponto central desse tipo de profissionalização que se pretendia atribuir ao Curso de Direito.

Essa mesma ênfase é perceptível mesmo em autores que não eram especificamente tecnicistas. Lyra (1956, p. 29), por exemplo, ao abordar como deveria ser o ensino do Direito Penal, dizia que “Na análise da adaptação das sanções cabem as luzes antropológicas e suas extensões. Mas, concentro-me no sistema legal, em estudo invencivelmente, irresistivelmente jurídico.” Ainda segundo Lyra (1956, p. 44):

É pela lei que deve começar o estudo jurídico do Direito Penal. [...] tal necessidade, além de técnica, é cívica. [...] A ignorância das previsões dos ilícitos, por exemplo, da parte dos órgãos dinâmicos da Justiça penal – as autoridades policiais e os promotores públicos – importa virtual revogação pelo desuso.

Essa passagem de Lyra (1956), aliás, é muito similar à crítica supracitada feita por tecnicista

Nelson Hungria contra o ensino do Direito na Primeira República. Teria sido exatamente essa orientação, segundo ele, que teria feito o Código Penal de 1890 ser “revogado tacitamente” em muitos dos seus aspectos, o que era um enorme risco à ordem jurídica.

No caso do Direito Civil, uma das consequências da centralidade do Direito Positivo foi a proposta de exclusão do Direito Romano do curso de bacharelado. Mas havia, ainda, o nó da Filosofia do Direito. É bastante conhecida a polêmica do tecnicismo jurídico-penal contra a Filosofia e outras matérias que eram consideradas jurídicas (como a criminologia), que seriam relegadas a um plano secundário na estrutura e dinâmica do saber jurídico-penal tecnicizado. No esquema tecnicista, o trabalho do jurista começaria com a exegese da lei positiva estatal, conclusões que deveriam levar a uma ressystematização da ordem jurídica em institutos, construindo a ordem e harmonia global do sistema – que é a parte central, chamada de dogmática – para, então, depois, chegar-se à crítica, que seriam sugestões ao legislador, e onde os saberes dessas áreas auxiliares poderiam ter algum papel. Com isso, a Criminologia, a Filosofia do Direito e outras “ciências auxiliares” eram domesticadas em nome da estabilidade da ordem constituída (ROCCO, 1910).

O suporte para esse tipo de saber deveria ser dado por um ensino construído à sua imagem e semelhança. Não é à toa, portanto, que o projeto Francisco Campos parece considerar a Filosofia do Direito uma disciplina mais adequada ao curso de doutorado – em que se poderia cultivar a “ciência desinteressada” –, enquanto no curso de bacharelado essa matéria deveria ser substituída pela Introdução à Sciencia do Direito, “[...] colocada no primeiro anno como indispensável propedêutica ao ensino dos diversos ramos do direito [...] fornecendo as noções básicas e geraes indispensáveis à compreensão dos systemas jurídicos.” (CAMPOS, 1931, p. 401). O que se percebe, mais uma vez, é a centralidade do Direito Positivo, e a autonomia do estudo filosófico do Direito é reduzido a uma propedêutica à compreensão dos sistemas jurídicos positivo-estatais.

5 ESTILO DE SALÃO: BACHARELISMO E LITERATURA

A crise do bacharelismo passou por questões epistemológicas. A definição da lei positiva estatal como objeto da ciência do Direito Penal com o tecnicismo batia de frente com a tradição bacharalesca. Todavia, é possível inserir toda essa problemática no contexto da relação entre o sujeito e determinados discursos. No caso do tecnicismo, a relação do jurista com o texto legal. Não é à toa que tantos literatos tenham tocado na questão: primeiro porque muitos deles tinham passado pelos bancos das faculdades de Direito e, portanto, tudo isso lhes era muito familiar, mas também a questão certamente lhes interessava por se tratar de um problema geral de relação entre sujeito e discurso. Nessa seara, os escritores modernistas trataram mais diretamente do bacharelismo como problema literário (no sentido lato, relação sujeito *versus* discurso), ampliando significativamente esse campo de crítica social tão comum entre o final do século XIX e início do século XX no Brasil. O bacharelismo, assim, aparecia como um “estilo de salão” (para usar os termos de Tobias Barreto), característico da literatura pré-modernista apelidada de “sorriso da sociedade” (BOSI, 2004, p. 256).

No Manifesto da Poesia Pau-Brasil (1924), de Oswald de Andrade, a brasilidade do novo estilo de escrever contrapõe-se, justamente, ao estilo cultivado pelos bacharéis:

O lado doutor, o lado citações, o lado autores conhecidos. Comovente. Rui Barbosa: uma cartola na Senegâmbia. [...] Falar difícil.

O lado doutor. [...] O bacharel. Não podemos deixar de ser doutos. Doutores. País de dores anônimas, de doutores anônimos. O Império foi assim. Eruditamos tudo. Esquecemos o gavião de penacho. (ANDRADE, 1978, p. 201).

A figura tomada como referência é Rui Barbosa, e mais uma vez a cartola, ainda que agora fosse de Rui Barbosa e não de Spencer Vampré. Tudo resquício do Império que a República não fora capaz de

exorcizar. A literatura modernista deveria fundar um modo de fazer poesia e de escrever diferente desse estilo bacharalesco. A crise do bacharelismo, por sua vez, já estava às claras:

Mas houve um estouro nos aprendimentos. Os homens que sabiam tudo se deformaram como borrachas sopradas. Rebertaram.

A volta à especialização. Filósofos fazendo filosofia, críticos, crítica, donas-de-casa tratando de cozinha. A Poesia para os poetas. Alegria dos que não sabem e descobrem. (ANDRADE, 1978, p. 202).

Os bacharéis em Direito, com formação ampla, enciclopédica, resquício do Império, rebentavam, segundo Oswald de Andrade. Na mesma linha da reforma Francisco Campos e da concepção de saber jurídico tecnicista, o mesmo clamor por especialização, contra o enciclopedismo bacharalesco. Deve-se deixar claro, porém, que essa aproximação entre Oswald de Andrade e Francisco Campos deve ser entendida de modo restrito a esse clima antibacharalesco. Nenhuma pretensão de sugerir compartilhamento de bases teóricas entre eles, porém essa similaridade de pensamento sobre o bacharelismo deve servir para mostrar que determinadas questões ultrapassavam o limite das escolas teóricas específicas (bem como de opções políticas).

E, ainda no Manifesto da Poesia Pau-Brasil, dizia Oswald de Andrade:

A tese deve ser decidida em guerra de sociólogos, de homens de lei, gordos e dourados como Corpus Juris. [...] Contra o gabinetismo, prática culta da vida. Engenheiros em vez de jurisconsultos, perdidos como chineses na genealogia das idéias. A língua sem arcaísmos, sem erudição. Natural e neológica. A contribuição milionária de todos os erros. Como falamos. Como somos. (ANDRADE, 1978, p. 202).

O estilo do bacharel identificado com o gabinetismo, contra o qual se empunhava a “prática culta da vida.” Em versões menos ousadas do que a

de Oswald de Andrade, aparecerão vozes propondo oposições binárias similares, em que, no pólo oposto do bacharelismo-gabinetismo, aparecerá a “realidade nacional”, uma forma que será muito importante, depois, na construção teórica do Estado autoritário na década de 1930. São exemplares os livros: *O Estado autoritário e a realidade nacional* (1938) e *As Novas Diretrizes da Política Social* (1939), dos teóricos estadonovistas Azevedo Amaral e Oliveira Vianna, respectivamente.

6 CONCLUSÃO

As hipóteses levantadas possuem, certamente, caráter preliminar. Muitas especificidades de cada área do Direito não foram contempladas nesses ligeiros apontamentos, até porque o espectro documental analisado ainda é limitado. Apesar disso, trata-se de uma amostra rica e heterogênea que aponta para algumas direções bastante relevantes na história do Direito brasileiro.

Se a crítica e a sátira contra a figura do jurista são bastante antigas, o modo como elas são consideradas durante a Primeira República no Brasil mostra suas especificidades históricas, quando relacionadas ao contexto da época, isto é, com as transformações em marcha no ensino do Direito e no saber jurídico durante o período em questão; transformações que estão na origem mais imediata da concepção de ensino jurídico (e de direito em geral), ainda hoje hegemônica. Essa concepção nasceu em oposição ao ensino bachaleresco do século XIX. Por essa razão, o enciclopédismo e a ênfase na retórica começam a aparecer como excrescências, como aquilo que deveria ser extirpado do ensino do Direito. Esses são, assim, os elementos que constituem o núcleo central do sentido negativo atribuído ao bacharelismo.

Uma perspectiva de longa duração – que pretenderia atribuir um sentido ao ensino jurídico no Brasil desde os primórdios coloniais – correria sério risco de perder de vista esse corte fundamental da história da cultura jurídica brasileira. Um corte imprescindível para compreender porque é tão fácil

criticar esse aspecto da tradição do ensino jurídico brasileiro. Evidentemente, carregam-se resquícios do bacharelismo, mas refletir criticamente sobre o ensino do Direito, hoje, denunciando as sobras desse tipo de formação não vai fundo o suficiente na questão. Todo clima de reavaliação do ensino e do saber jurídico dogmático trazido pelas teorias críticas a partir da segunda metade do século XX deveria trazer consigo maior valorização desse corte entre o ensino bachaleresco e o ensino jurídico tecnicizado, que começa a se formar, no Brasil, entre o final do século XIX e primeira metade do século XX (ao menos no Direito Penal), pois somente assim é possível problematizar as características específicas dessa tradição.

Contra a retórica, a hegemonia da palavra escrita – garantia de cientificidade. Contra o enciclopédismo – correlata ao espectro mais amplo de atividades que se esperava que o jurista exercesse na sociedade, para além da mera atividade técnica nos tribunais –, a especialização disciplinar. Ao invés de colecionar anedotas imperiais acerca do ensino jurídico, tal como a inépcia de professores e o desinteresse de alunos (de resto, problemas correlatos à fragilidade da formação institucional brasileira e que se acompanha até hoje e, justo por isso, com pouco interesse histórico), muito mais interessante sublinhar como a sociedade está diante de concepções do ensino jurídico conflitantes entre si que, certamente, amalgamaram-se dependendo das circunstâncias.

O bacharelismo aparece como *alter* ego, por assim dizer. Objeto estranho e curioso, mas que, com um pequeno ajuste na lupa, pode-se fazer estranhar, em verdade, o ensino jurídico (e o próprio direito) tecnicizado, desnaturalizando aquilo que poderia parecer tão óbvio e, assim, indigno de problematização. E não é difícil perceber como essa é uma exigência cada vez mais urgente. Basta lembrar, por exemplo, que a superespecialização das disciplinas jurídicas na prática jurídica tem trazido exigências incontornáveis aos currículos de Direito. Das mais recentes mudanças no processo de execução civil aos novos pormenores de certo tipo de tributação, todos reivindicam lugar nos currículos, em nome da importância prática que vem adquirindo. Certamen-

te, importantes para determinado nicho prático. Em suma, quase todas as matérias têm, ao mesmo tempo, toda e nenhuma importância. Nenhuma porque, com a superespecialização, cada vez mais o profissional de determinada área do Direito se encontra mais distante das outras subáreas jurídicas; toda porque, para aqueles que estão naquela área, precisam cada vez mais de aprofundamento. Por outro lado, ainda existem aqueles que levantam a bandeira das chamadas “disciplinas propedêuticas”. Aqui, é curioso como a própria qualificação “propedêutica” serviu, já às portas do Estado Novo sob a pena de Francisco Campos, para reduzir a importância desse tipo de disciplina,

agora concebidas como mera porta de entrada ao ensino técnico fortemente calcado na postura aplicacionista diante das normas positivas estatais. Que a aplicação das normas é fundamental para o jurista, não há dúvida. Todavia, essa pequena excursão histórica esboçada aqui talvez possa ajudar a perceber como esse não precisa ser, e nem sempre foi, o único centro de gravidade do ensino do Direito; hoje, portanto, é perfeitamente possível repensar os horizontes, caso se queira que o jurista seja o indivíduo capaz não somente de “aplicar” normas, mas de refletir sobre o Direito, com o Direito, atravessando o Direito. Sem nostalgias passadistas e sem sucumbir ao presente.

Triatoma bacculaureatus
Sulla crisi del ‘bacharelismo’ nella Prima Repubblica

Riassunto

Questo articolo vuole soffermarsi sulla crisi del ‘bacharelismo’ (egemonico durante l’Impero) nei primi decenni del Novecento, principalmente attraverso la letteratura e i suoi rapporti con le trasformazioni che avvenivano nell’insegnamento e nel sapere giuridico. Durante la Prima Repubblica, nella misura in cui altri personaggi guadagnano importanza nello spazio pubblico (ingegneri, sanitaristi, ecc.), il ‘bacharelismo’ comincia ad essere fortemente messo in questione, approfondendo le critiche del fine Ottocento dal positivismo scientificista, da dove comincia a prender forma la cultura del tecnicismo giuridico.

Parole-chiave: Storia del diritto. ‘Bacharelismo’. Positivismo scientificista. Tecnicismo.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Os Aprendizes do Poder: o bacharelismo liberal na política brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ANDRADE, Oswald. Manifesto da Poesia Pau-Brasil [1924]. In: TELES, Gilberto Mendonça. **Vanguarda Européia e Modernismo Brasileiro**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1978.

BANANÉRE, Juò. **La Divina Incrensa**. 1924. Disponível em: <<http://bananere.art.br/incrensa.html>>. Acesso em: 1º ago. 2008.

BARRETO, Lima. **Os Bruzundangas [1923]**. 5. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.

BESSONE, Tânia. Bacharelismo [verbete]. VAINFAS, Ronaldo (Coord.). **Dicionário do Brasil Imperial**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

BOSI, Alfredo. As Letras na Primeira República. In: FAUSTO, Boris (Dir.). **História Geral da Civilização Brasileira** (O Brasil República). 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2004. v. 2.

_____. A reforma do ensino superior no Brasil. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, 1931.

CAMPOS, Francisco. **O estado nacional**: sua estrutura, seu conteúdo ideológico. Brasília, DF: Senado Federal, 2001.

CASTRO, Viveiros de. **A Nova Escola Penal**. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos Editor, 1913.

FONSECA, Ricardo M. A formação da cultura jurídica nacional e os cursos jurídicos no Brasil. **Cuadernos del Instituto Antonio de Nebrija**, v. 8, p. 97-116, 2005.

GOMES, Ângela de Castro. Novas Elites Burocráticas. In: _____ (Org.). **Engenheiros e economistas**: novas elites burocráticas. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1994.

HOLANDA, Sergio Buarque de; CAMPOS, Pedro Moacyr; ELLIS, Myrian. **História geral da civilização brasileira**. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

HUNGRIA, Nelson. A evolução do direito penal brasileiro. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, jul. 1943.

LOBATO, José Bento Monteiro. **Cidades Mortas [1919]**. 14. ed. São Paulo: Brasiliense, 1971.

LYRA, Roberto. **Guia do ensino e do estudo do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 1956.

MARTINEZ-MARTINEZ, Faustino. Derecho y literatura: Rabelais o la formulación literaria de un nuevo camino jurídico. **Quaderni Fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno**, Milano: Giuffrè, n. 32, p. 703-730, 2003.

MOLINARI, Cesare. **Storia del teatro**. Roma-Bari: Laterza, 2004.

MONTEIRO LOBATO, José Bento. **Mr. Slang e o Brasil e Problema Vital [1927]**. 13. ed. São Paulo: Brasiliense, 1972.

PESAVENTO, Sandra. J. Histórias dentro da história. In: DE DECCA, Edgar; LEMAIRE, Ria (Org.). **Pelas Margens**. Outros caminhos da História da Literatura. Campinas: Ed. Unicamp, 2000. p. 237-251.

ROCCO, Arturo. Il problema e il metodo della scienza del diritto penale. **Rivista di diritto e procedura penale**, v. 1, 1910.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

SEVCENKO, Nicolau. **A Revolta da Vacina**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

SILVA, Wilton. **Os guardiões da linguagem e da política**: o bacharelismo na República Velha. Disponível em: <www.tj.rs.gov.br/institu/memorial/RevistaJH/vol5n10/5_Wilton_Silva.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2008.

SONTAG, Ricardo. **Código e Técnica**. A codificação penal de 1940 e a construção da identidade do penalista. Brasil (1930-1945). 2007. Monografia (Graduação em História)—Departamento de História, Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

TAUNAY, Visconde de. **O Encilhamento**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1971.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo**. 150 anos de ensino jurídico no Brasil. São Paulo: Perspectiva, 2004.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

Agradecimentos

Ao amigo e companheiro de pesquisa Diego Nunes, na produção deste artigo.

Recebido em 10 de julho de 2008

Aceito em 24 de novembro de 2008